

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA № 01, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece os procedimentos para realização do Concurso Prêmio IPEDF Codeplan de Trabalhos técnico-científicos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 28 c/c art. 30 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído o concurso Prêmio IPEDF Codeplan de Trabalho Técnico-Científicos.
- Art. 2º O Concurso tem o objetivo de reconhecer e estimular pesquisas socioeconômicas, avaliações de políticas públicas e estudos urbano-ambientais, com foco no Distrito Federal e/ou sua relação com os municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – Ride ou de outras áreas de influência do território distrital.
- Art. 3º Cada edição do concurso será regida por Edital específico.

Parágrafo único. A Presidência do IPEDF Codeplan expedirá as instruções normativas específicas de constituição de grupo de trabalho para elaboração de edital, de constituição de comissão de acolhimento, de constituição de Comissão Julgadora e de outras que se fizerem necessárias.

DO PÚBLICO ALVO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do concurso pessoas, de qualquer nacionalidade e que tenham concluído curso superior completo e que inscrevam trabalho individual ou trabalho coletivos.

Parágrafo único. Os trabalhos inscritos deverão ser inéditos e deverão tratar do tema previsto no edital.

Art. 5º Não poderão participar como candidatos/as:

- I Pessoas que, na data da inscrição ou em qualquer etapa desta edição do Concurso, sejam empregados/as ou servidores/as do IPEDF Codeplan;
- II Pesquisadores/as que, na data da inscrição ou em qualquer etapa desta edição do Concurso, participem do Programa de Bolsas do IPEDF Codeplan;
- III Pessoas que, na data da inscrição ou em qualquer etapa desta edição do Concurso, participem da Comissão Julgadora;

IV - Pessoas que, na data da inscrição ou em qualquer etapa desta edição do Concurso, atuem nas instituições patrocinadoras.

DA EXECUÇÃO

- Art. 6º O Prêmio IPEDF Codeplan de Trabalhos Técnico-Científicos será realizado anualmente e terá cronograma definido em edital específico.
- Art. 7º O Prêmio IPEDF Codeplan de Trabalhos Técnico-Científicos poderá receber verbas específicas, mediante patrocínio externo, para premiação dos trabalhos vencedores, que serão repassadas diretamente aos vencedores/as.
- Art. 8º O IPEDF Codeplan será responsável pelo recebimento e análise das inscrições enviadas pelos candidatos.

DA COMISSÃO JULGADORA

- Art. 9º A escolha dos trabalhos premiados será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para este fim.
- Art. 10 A Comissão Julgadora será composta por, no mínimo cinco, e, no máximo oito membros designados pelo Diretor-Presidente do IPEDF Codeplan.
- Art. 11 Caberá ao edital específico definir os critérios de avaliação.

DO RESULTADO DA PREMIAÇÃO

- **Art. 11** As premiações dos trabalhos vencedores serão definidas nos editais específicos de cada concurso.
- Art. 12 O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal DODF e estará disponível no sítio do IPEDF Codeplan.
- Art. 13 A solenidade da Premiação será realizada em Brasília, no Distrito Federal, em data a ser definida no edital que regerá o concurso.

Parágrafo único. Não serão pagas despesas de candidatos para o comparecimento à solenidade de premiação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Havendo patrocinador(es), o prêmio será entregue com sua presença ou de representante e será efetivado por depósito em conta corrente ou poupança, indicada pelo(s) contemplado(s), ou mediante cheque nominal, atos estes praticados pelo(s) patrocinador(es).

Parágrafo único. No caso de trabalho coletivo, a entrega será feita à pessoa representante da equipe.

- Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEDF Codeplan.
- Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2022.

Jeansley Lima

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0000001-9, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal -IPEDF/CODEPLAN, em 26/08/2022, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 94278357 código CRC= 3425BAF7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

04031-00000032/2022-77 Doc. SEI/GDF 94278357